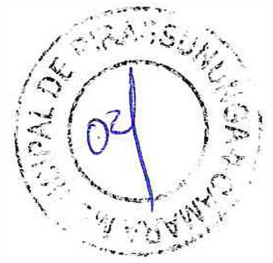




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 111/2020 –

“Visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam definidos os requisitos para provimento e as atribuições do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Rendas**, a saber:

REQUISITOS: Ensino Superior Completo em qualquer área com Certificado e Conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e CNH categoria “B”.

ATRIBUIÇÕES: a) orientar o contribuinte sobre as obrigações principais e acessórias decorrentes da aplicação de Leis, Decretos e demais atos administrativos de natureza tributária; b) auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal; c) pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do município, para desenvolver ações fiscais e as estimativas do Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário; d) exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, conforme a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal; e) elaborar e proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou dela participar, bem assim na relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais; f) executar procedimentos relativos à análise de livros, documentos ou quaisquer outros instrumentos que tenham relação com o fato gerador dos tributos municipais; g) orientar o sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica, telefone, a fim de buscar solução para consultas; h) autuar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviço, profissionais liberais e autônomos que estão em situação irregular perante a legislação tributária municipal; i) estabelecer lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; j) fixar caução tributária em casos de eventos que tenham fins lucrativos, com posterior análise para homologação e/ou lançamento do valor

Ào jurídico para parecer do advogado, no prazo de 15 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 12 de 08 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 08/09/2020.

Ào Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópias aos Vereadores.

Pirassununga, 20 de 08 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 14/09/20.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 08 de 2020.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 08 de 2020.

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 21/09/20.

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de 08 de 2020.

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 31/08/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



definitivo dos tributos; k) promover auditoria para fins de apuração do Valor Adicionado referente ao repasse da cota parte do ICMS, por intermédio de notificações e análise de documentação em vários seguimentos, tais como, empresas sediadas em Pirassununga, empresas estabelecidas fora de Pirassununga adquirente de produtos agropecuários desta cidade, produtores rurais do Município e transportadoras estabelecidas fora de Pirassununga; l) auxiliar e orientar os produtores rurais quanto à declaração de sua produção feita para o Estado, objetivando a apuração do Valor Adicionado na DIPAM; m) fiscalização junto aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços notadamente quanto ao Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza (ISSQN); n) promover a fiscalização das empresas terceirizadas independentemente de terem sua sede em outros municípios quanto à execução de obras de construção civil nesta cidade; o) promover auditoria fiscal junto aos loteamentos urbanos para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza - ISSQN decorrente de obras de construção civil, inclusive da infraestrutura; p) promover auditoria fiscal em setores específicos e especializados, tais como instituições financeiras e cartórios de notas e de registro; q) executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

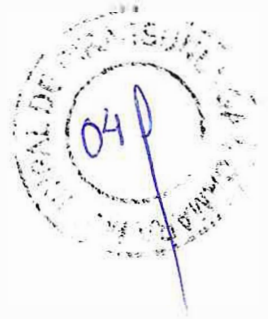
Retirado pelo Executivo Municipal
através do Of. nº 149/2020, de
22/09/2020, objeto protocolado na
Secretaria da Câmara sob o nº
02567, em 22/09/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis projeto de lei que **visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas.**

A definição dos requisitos e principalmente das atribuições dos Fiscais de Rendas foi motivada pela Secretaria Municipal de Finanças, em razão de convênio firmado com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, objetivando a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Para o desempenho de tais funções, necessário seria a participação dos agentes tributários no curso de formação promovido pela Escola de Administração Fazendária ESAF. Ocorre que para efetivação da inscrição dos participantes, um dos documentos exigidos é a Lei instituidora da carreira de servidores com atribuição específica para lançar créditos tributários o que, infelizmente, não há na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Assim sendo, a fim de que o Município possa se adequar às exigências das normas reguladoras da matéria, o Poder Executivo submete a presente proposta de lei, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de agosto de 2020.

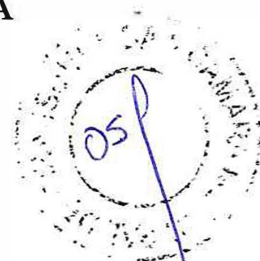
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 120/2020

A secretaria para numerar e registrar:
propositura.
Pirassununga, 12/08/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente Pirassununga, 4 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

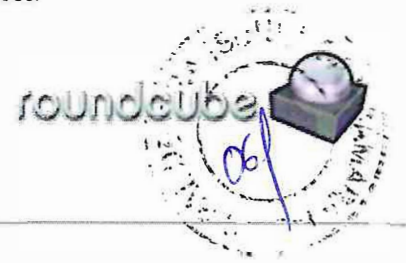
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 3530/2017 apenso 1102/2016

01939-Câmara Pirassununga-05/08/2020-10:53:34JES192851005 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-08-12 14:57



-
- PL_111_2020.pdf(~349 KB)
-

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 111/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 18 de agosto de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 111/2020.**

Ementa: "Visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas"

Autoria: **Executivo Municipal**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria do Executivo Municipal que visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei tem por finalidade conferir as atribuições à Fiscalização de Rendas, trazendo como requisito ao cargo, o Ensino Superior Completo em qualquer área com Certificado e Conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e CNH categoria "B".


Ainda define como atribuições a) orientar o contribuinte sobre as obrigações principais e acessórias decorrentes da aplicação de Leis, Decretos e demais atos administrativos de natureza tributária; b) auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a

02078-Câmara Pirassununga-19/08/2020-13:15:30 JESUC46203143 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 08 / 20.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal; c) pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do município, para desenvolver ações fiscais e as estimativas do Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário; d) exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, conforme a Lei n. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal; e) elaborar e proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou dela participar, bem assim na relação de processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais; f) executar procedimentos relativos à análise de livros, documentos ou quaisquer outros instrumentos que tenham relação com o fato gerador dos tributos municipais; g) orientar o sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica, telefone, a fim de buscar solução para consultas; h) autuar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviço, profissionais liberais e autônomos que estão em situação irregular perante a legislação tributária municipal; i) estabelecer lançamentos dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; j) fixar caução tributária em casos de eventos que tenham fins lucrativos, com posterior análise para homologação e/ou lançamento do valor definitivo dos tributos; k) promover auditoria para fins de apuração do Valor Adicionado referente ao repasse da cota parte do ICMS, por intermédio de notificações e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



análise de documentação em vários seguimentos, tais como, empresas sediadas em Pirassununga, empresas estabelecidas fora de Pirassununga adquirente de produtos agropecuários desta cidade, produtores rurais do Município e transportadoras estabelecidas fora de Pirassununga; l) auxiliar e orientar os produtores rurais quanto à declaração de sua produção feita para o Estado, objetivando a apuração do Valor Adicionado na DIPAM; m) fiscalização junto aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços notadamente quanto ao Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza (ISSQN); n) promover a fiscalização das empresas terceirizadas independentemente de terem sua sede em outros municípios quanto à execução de obras de construção civil nesta cidade; o) promover auditoria fiscal junto aos loteamentos urbanos para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Natureza - ISSQN decorrente de obras de construção civil, inclusive da infraestrutura; p) promover auditoria fiscal em setores específicos e especializados, tais como instituições financeiras e cartórios de notas e de registro; q) executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

A justificativa apresentada para o Projeto de Lei refere-se à necessidade de definir as atribuições, por força de delegação de competências para a fiscalização e exigência de tributos.

É a síntese.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pese os esforços da necessidade de conferir a atribuições ao emprego de Fiscal de Rendas, verdade é que a criação desses requisitos deveria vir na espécie tipo, Lei Complementar.

Por se tratar de uma proposição que visa alterar uma situação já existente no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as leis existentes que tratem do assunto devem ser modificadas, adequando-as à nova regra que se propõe a vigorar.

O Executivo Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei" para disciplinar matéria afeta a alteração de requisitos e atribuições do emprego de Fiscal de Rendas, matéria esta afeta a estrutura administrativa e que exige, nos termos do inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, a discussão e votação em dois turnos e o cumprimento dos requisitos de votação por maioria absoluta, com tramitação somente após a publicação na imprensa (§2º, art. 31 da LOM).

Assim, a Lei nº 1.695/86, criou os referidos cargos, e eventuais adequações devem ser observadas no conjunto legislativo específico, no rito exigido no artigo 31 da LOM.

Dessa forma, esse é o único óbice ao prosseguimento da matéria.



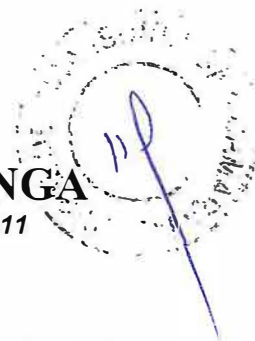
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

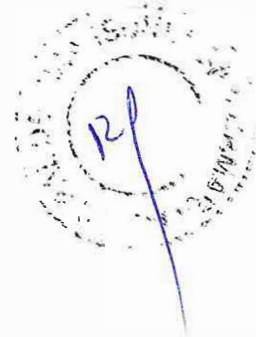


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.695/86.-



"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para efeito desta Lei considera-se:

I - Carreira, o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem;

II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a emprego público;

III - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.

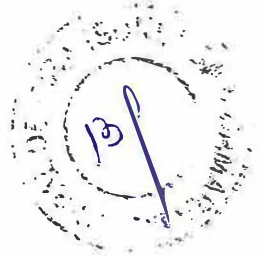


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º)- O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - empregos em comissão a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

Seção I

Dos Empregos em Comissão

Artigo 4º)- Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seus ocupantes.

Artigo 6º)- Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§ 1º - O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem, quando for o caso.

§ 2º - O funcionário público chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porem, garantido o tempo de serviço, para efeito de todos os direitos e vantagens estatutárias.

§ 3º - Ao servidor público que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego ou cargo de origem.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 7º)- Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II e III desta Lei.

Artigo 8º)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 meses de duração e vencimentos equivalentes a referência 01 da Escala do Anexo IV.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste artigo, referidos empregados, a critério do Prefeito, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos.

Artigo 9º)- Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II, III, IV e V desta Lei.

Artigo 10)- A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, exclusivamente para os empregos constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Artigo 11)- O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 12)- Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do servidor;

II - do falecimento do servidor;

III - da demissão ou exoneração à pedido do servidor;

IV - da aposentadoria do servidor;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.

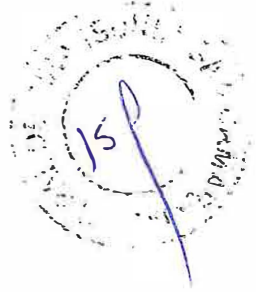


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-4-



Seção III Dos Cargos Efetivos

Artigo 13)- Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 - de abril de 1.973, do Anexo VI desta Lei, ficam mantidos, - transformados ou red denominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo. Estes, serão extintos na vacância.

§ 1º - À medida que ocorrerem as vacâncias dos cargos de Chefe de Seção e Encarregado de Setor, ficam criados, em igual quantidade, empregos em comissão de - Chefe de Seção e empregos permanentes de Encarregado de Setor, respectivamente.

§ 2º - Os níveis de vencimentos passam a ser expressos em algarismos romanos, conforme consta do referido Anexo VI, SITUAÇÃO NOVA.

Artigo 14)- Relativamente ao cargo de Assistente de Administração, extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando, após ter sido preenchido pela atual titular do cargo de Auxiliar de Administração, torná-lo vago;

II - quando não houver mais funcionário no quadro, em condições de preenchê-lo, nos termos do que dispõe o Artigo 46, da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15)- Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário dos ocupantes dos empregos e /ou cargos de Encarregado de Setor, Chefe de Seção, Diretor de Departamento e titulares de Assessorias, enquanto durar o impedimento.

§ 1º - Cessada a substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

§ 2º - O substituto exercerá o emprego, enquanto durar o impedimento, sem que nenhum direito lhe caiba

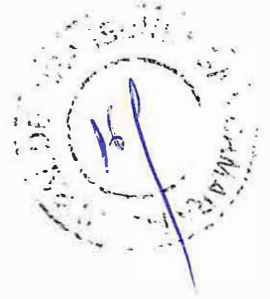


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -



de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 16)- A jornada de trabalho dos em
pregados públicos não poderá exceder semanalmente a 48 (qua
renta e oito) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) -
horas.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá esta
belecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga
horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º - Os empregos constantes do Anexo V,
terão seus vencimentos estabelecidos por hora.

Artigo 17)- Ao empregado público o paga
mento de horas extraordinárias obedecerá as normas constan
tes da C.L.T..

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 18)- A escala de vencimentos fica
constituída de referências numéricas e alfabéticas, onde o
número ou letra, indicará na ordem crescente, a amplitude
de vencimento do respectivo emprego.

Artigo 19)- Para os empregos permanentes,
constantes do Anexo II as referências serão representadas
por algarismos arábicos, conforme Anexo IV desta Lei.

Artigo 20)- Para os empregos permanentes,
constantes do Anexo III, as referências serão representadas
por letras em ordem alfabética, conforme Anexo V desta Lei.

Artigo 21)- Para os empregos constantes
dos Anexos II e III haverá uma amplitude de 8 (oito) refe
rências.

Parágrafo Único - Para os empregos em co
missão haverá somente uma referência.

Artigo 22)- O empregado público ao ser
admitido será sempre enquadrado na referência inicial do -
seu emprego.

Artigo 23)- Nenhum empregado público po
derá perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Artigo 24)- As referências e seus respec



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



respectivos valores, são os constantes do Anexo IV e V desta Lei.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Artigo 25)- Os atuais empregados públicos, contratados pelo regime trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 26)- Para enquadramento dos empregados públicos nas referências dos respectivos empregos será observado o seguinte critério:

I - até cinco (05) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;

III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos, será enquadrado na sexta referência;

VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na oitava (última) referência.

§ 1º - Para o enquadramento previsto neste artigo, serão observados o tempo de serviço municipal, - respeitando-se sempre o atual vencimento do servidor.

§ 2º - Aplicado o disposto nos incisos - deste artigo e, não sendo alcançado o vencimento do servi--

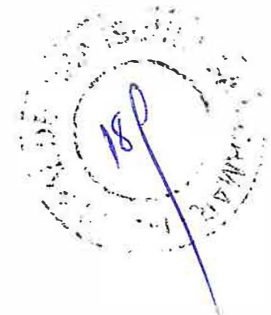


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -



servidor, o enquadramento será feito na referência de valor - imediatamente superior a esse vencimento.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 27)- Os empregados públicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 28)- A promoção consiste na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 29)- A promoção do empregado público ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, e será automática, após data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 30)- Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos - em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a)- por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b)- por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;

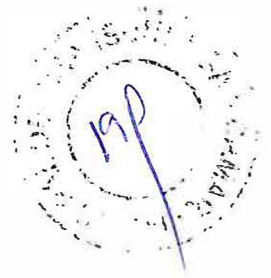


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -



VI - convocação para o serviço militar;
VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III Do Acesso

Artigo 31)- Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

Artigo 32)- Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo VII desta Lei.

Seção IV Da Transposição

Artigo 33)- Transposição é a passagem do empregado público de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V Disposições Diversas

Artigo 34)- Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

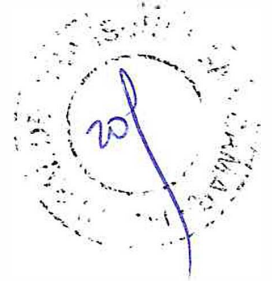
I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano de efetivo exercício no emprego atual, à data da fixação do processo seletivo.

Artigo 35)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

II - o admitido a mais tempo no emprego atual;

III - o mais idoso.

Artigo 36)- O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

Artigo 37)- A transposição e o acesso far-se-ão através de processo seletivo interno, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

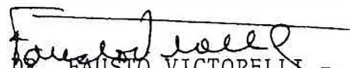
Artigo 38)- Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que não constem desta lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 39)- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 40)- Os artigos 70, 71, 81, 82, 83, 84, da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978, são inaplicáveis aos funcionários públicos do Poder Executivo.

Artigo 41)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, com exceção dos Artigos 22, 24, 25, 27, 59, 60 e produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 25 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

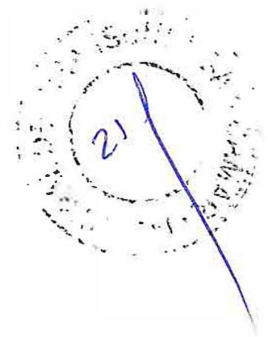
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	15
1	Administrador do Distrito	18
1	Secretário da Junta Militar	19
1	Responsável pelo INCRA	19
2	Oficial de Gabinete	23
1	Secretário	22
1	Assistente Jurídico	26
2	Chefe de Seção: Contabilidade Processamento de Dados	29
1	Chefe de Gabinete	36
1	Assessor de Relações Públicas	36
1	Assessor Jurídico	36
1	Assessor de Planejamento	36
4	Diretor de Departamento: Sócio Cultural Finanças Administração Obras e Serviços Municipais	36



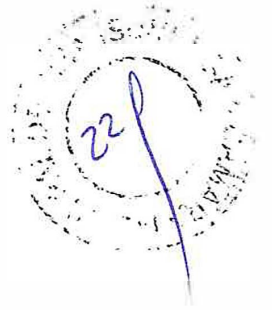


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 -



ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
165	Ajudante de Serviços Diversos	01 a 08
08	Vigia	
33	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vidas	
22	Monitor	
04	Coveiro	02 a 09
02	Pedreiro - Meio Oficial	
02	Ajudante de Mecânico	04 a 11
04	Ajudante Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
02	Ajudante de Campo	
04	Atendente Social	
05	Cozinheiro	
06	Recepcionista	
03	Telefonista	
06	Calceteiro	05 a 12
12	Marroeiro	
01	Montador de Tela	06 a 13

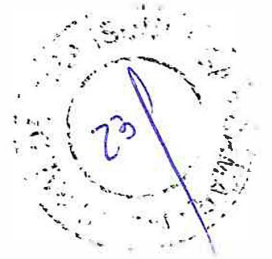


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Cozinheiro Chefe	06 a 13
13	Pedreiro I	
05	Operador de Máquina I	07 a 14
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Soldador	08 a 15
01	Encanador I	
10	Motorista I	
11	Pedreiro II	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
03	Armador	
01	Eletricista I	
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	09 a 16
01	Marceneiro	10 a 17
01	Operador de Caldeira	
20	Escriturário I	
02	Marteleteiro	
02	Encanador II	
25	Motorista II	
03	Eletricista II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Carpinteiro II	10 a 17
02	Pintor II	
08	Pedreiro III	
03	Auxiliar de Educação Física	
02	Pintor de Comunicação Visual	11 a 18
02	Cabo de Fogo	
06	Encarregado de Turma	
20	Guarda Municipal	12 a 19
16	Operador de Máquina II	
03	Mecânico	
08	Atendente de Enfermagem	
01	Eletricista de Manutenção	
03	Técnico de Enfermagem	13 a 20
05	Professor de Ballet I	
01	Secretária de Conservatório	
02	Encanador III	
43	Professor	14 a 21
04	Professor de Educação Física	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	15 a 22
01	Supervisor de Monitores	
03	Desenhista	

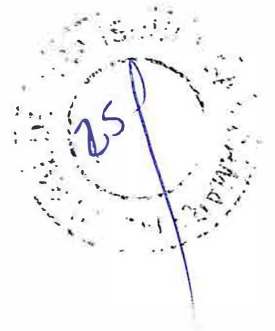


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Torneiro Mecânico	15 a 22
02	Fiscal de Postura	
01	Respons.pela Manutenção de Frota	16 a 23
04	Responsável de Creche	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Assistente de Diretor Conservatório	
03	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Responsável pelo CEFE Médici	
03	Dentista	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
01	Enfermeiro	
01	Analista de Laboratório	
19	Escriturário II	
01	Almoxarife	18 a 25
01	Técnico de Agrimensura	
01	Operador de Computador	

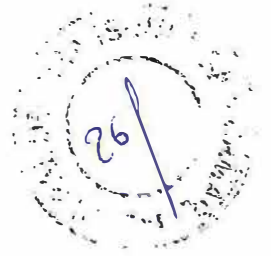


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -



ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Técnico de Laboratório	18 a 25
01	Bibliotecário	20 a 27
04	Escriturário III	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	21 a 28
01	Assistente de Gabinete	22 a 29
01	Técnico de Tributos	
04	Assistente Social	
04	Fiscal de Obras	
01	Diretor de Conservatório	23 a 30
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Sub-Contador	
	Encarregado de Setor:	24 a 31
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Patrimônio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Pedreira	24 a 31
01	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Professor de Ballet II	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Contador	
01	Programador de Computador	
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



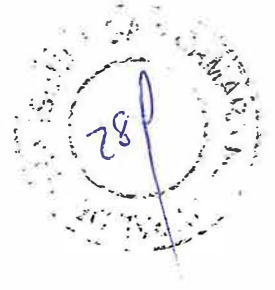
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)



QTD	DENOMINAÇÃO	Cz\$ Hora
17	Médico	49,88
14	Professor de Conservatório	15,04
03	Professor de Educação Física	13,25
03	Técnico de Enfermagem	8,08
03	Técnico de Educação Física	13,25
05	Instrutor	7,48
03	Merendeira	7,06
02	Salva-Vidas	7,06
04	Servente	7,06
12	Monitor	7,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

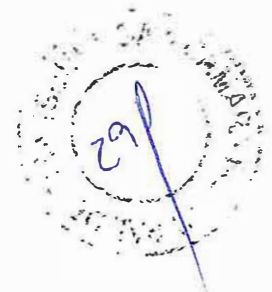
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

Cz\$ 1,00

01	-	1.130,00	24	-	3.455,00
02	-	1.186,00	25	-	3.627,00
03	-	1.245,00	26	-	3.808,00
04	-	1.307,00	27	-	3.998,00
05	-	1.372,00	28	-	4.197,00
06	-	1.440,00	29	-	4.406,00
07	-	1.512,00	30	-	4.626,00
08	-	1.587,00	31	-	4.857,00
09	-	1.666,00	32	-	5.099,00
10	-	1.749,00	33	-	5.354,00
11	-	1.836,00	34	-	5.621,00
12	-	1.927,00	35	-	5.902,00
13	-	2.023,00	36	-	6.197,00
14	-	2.124,00	37	-	6.506,00
15	-	2.230,00	38	-	6.831,00
16	-	2.341,00	39	-	7.172,00
17	-	2.458,00	40	-	7.530,00
18	-	2.580,00	41	-	7.906,00
19	-	2.709,00	42	-	8.301,00
20	-	2.844,00	43	-	8.716,00
21	-	2.986,00	44	-	9.151,00
22	-	3.135,00	45	-	9.608,00
23	-	3.291,00	46	-	10.088,00



ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	49,88	52,38	55,00	57,75	60,63	63,66	66,85	70,19
Professor de Conservatório	15,04	15,79	16,58	17,41	18,28	19,19	20,15	21,16
Professor de Educação Física	13,25	13,92	14,61	15,34	16,11	16,91	17,76	18,65
Técnico de Enfermagem	8,08	8,48	8,91	9,35	9,82	10,31	10,82	11,36
Técnico de Educação Física	13,25	13,91	14,60	15,33	16,10	16,91	17,75	18,64
Instrutor	7,48	7,85	8,24	8,66	9,09	9,54	10,02	10,52
Merendeira	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93
Salva-Vidas	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93
Servente	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93
Monitor	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93



ESTADO DE SÃO PAULO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

DOS CARGOS TRANSFORMADOS E/OU REDENOMINADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO EFETIVO/SITUAÇÃO ATUAL	NÍVEL	Cz\$	SITUAÇÃO NOVA	NÍVEL	Cz\$
Protocolista	04	2.321,60	Chefe Seção Cadastro Fiscal	VI	4.406,00
Auxiliar de Tesouraria	09	3.111,43	Chefe Seção de Comunicações	VI	4.406,00
Sub-Chefe do Setor de Pessoal	10	3.216,81	Chefe Seção de Pessoal	VI	4.406,00
Sub-Chefe do S.Obras e Cadastro	10	3.216,81	Chefe Seção Obras e Cadastro	VI	4.406,00
Sub-Chefe do Setor de Material	10	3.216,81	Chefe Seção de Material	VI	4.406,00
Sub-Tesoureiro	10	3.216,81	Chefe Seção de Tesouraria	VI	4.406,00
Sub-Chefe Setor de Tributação	10	3.216,81	Chefe Seção de Tributação	VI	4.406,00
Enc.Geral e Insp.Praças e Jard.	07	2.742,96	Encar.Setor de Parques e Jardins	IV	3.455,00
Enc.Mercados e Feiras	02	2.111,00	Encar.Setor Mercados e Feiras	IV	3.455,00
Enc.Geral e Insp.Máq.e Veículos	07	2.742,96	Encar.Setor de Pavimentação	IV	3.455,00
Enc.Geral e Insp.de Trânsito	07	2.742,96	Encar.Setor de Trânsito	IV	3.455,00
Supervisora Alimentação Escolar	03	2.268,78	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.341,00
Supervisora Alimentação Escolar	03	2.268,78	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.341,00
Encarregado Posto de Monta	1/2	1.952,90	Encarregado Posto de Monta	I	2.023,00
Zelador da Represa	02	2.101,27	Porteiro	II	2.124,00
Fiscal de Rendas	09	3.111,43	Fiscal de Rendas	V	3.627,00
Programador	12	3.427,05	Engenheiro Agrimensor	VII	4.626,00
Contador	12	3.848,36	Assistente Financeiro	VI	4.406,00
Auxiliar de Administração	09	3.111,43	Auxiliar de Administração	V	3.627,00
Assistente de Administração	12	3.848,36	Assistente de Administração	VI	4.406,00



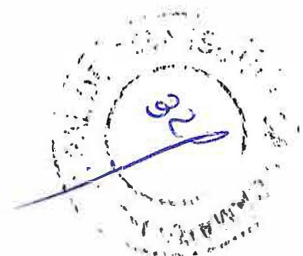
ANEXO VII
DOS EMPREGOS DE CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

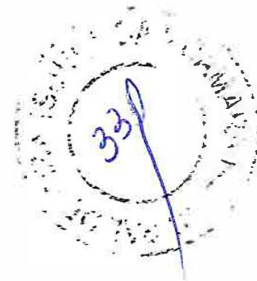
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Merendeira	Cozinheiro	Cozinheiro Chefe
Ajudante de Mecânico	Mecânico	Respons.p/Oficina Mecânica
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Pintor I		Pintor II
Carpinteiro I		Carpinteiro II
Eletricista I		Eletricista II
Auxiliar de Laboratório	Técnico de Laboratório	Analista de Laboratório
Guarda Municipal		Respons.p/Guarda Municipal
Atendente de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Enfermeiro
Professor de Ballet I		Professor de Ballet II
Secretária de Conservatório	Assist.Diretor Conservatório	Diretor de Conservatório
Técnico de Educação Física		Professor Educação Física
Digitador	Operador	Programador de Computador
Sub-Contador		Contador
Atendente Social		Assistente Social
Escriturário I	Escriturário II e III	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.486/93 -

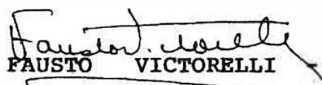
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica aumentado de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de **FISCAL DE RENDAS**, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.

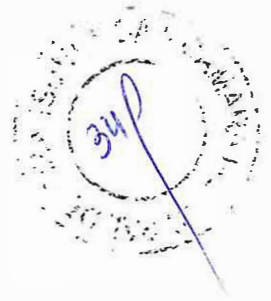

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.072/2001 -

"Dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes mensalistas que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:


Fiscal de Posturade 05 para **07** empregos

Fiscal de Rendasde 05 para **09** empregos

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 22 de novembro de 2001


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
laza/.

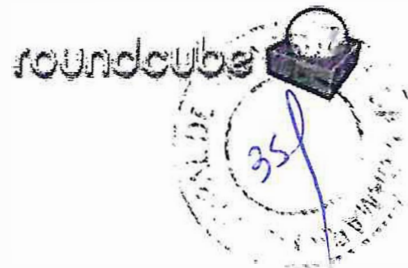
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-08-20 09:24

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-08-20 **Hora:** 09:24:19
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: - Projeto de Lei nº: 111 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 113 / 2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_111_113_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1437158

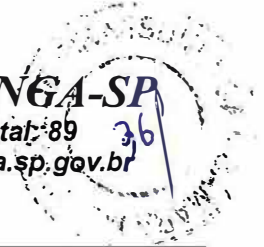
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 111/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 SET 2020

~~SEM ASSINATURA~~
Wallace Anzias de Freitas Bruno
Presidente



Vitor Naressi Netto
Relator

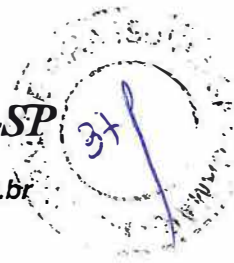
31 AGO 2020

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 111/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 14 SET 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

14 SET 2020


Natal Furlan
Relator

08 SET 2020


Edson Sidinei Vick
Membro

14 SET 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 111/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


José Antonio Camargo de Castro
Presidente

08 SET 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

08 SET 2020


Edson Sidinei Vick
Membro

14 SET 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 149/2020

Por força do §2º do art. 72 do Regimento Interno, defiro. A Secretaria para providências de estilo. Piras; 22/09/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Pirassununga, 22 de setembro de 2020.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei que **visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas**, protocolado nessa insigne Casa de Leis em 5 de agosto de 2020, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

Prot. nº 3530/2017 ap. 1102/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01205/2020-SG

Pirassununga, 29 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 149/2020, de 22/09/2020, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 111/2020 que visa definir os requisitos para provimento e as atribuições do emprego de Fiscal de Rendas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Jeferson Ricardo do Couto
Presidente**

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
em 29/09/2020
Daurivan